

**PERÚ**Ministerio
de Comercio Exterior
y Turismo**OCEX Sao Paulo/BSB**

NOTA INFORMATIVA N° 07/2017/OCEX SP/Brasília

GRANADILLA PERUANA INGRESA AL MERCADO BRASILEIRO

El día de hoy 23 de abril de 2017, el Ministerio de Agricultura, Pecuaria y Abastecimiento – MAPA de Brasil, publicó en el diario oficial de este país, la Instrucción Normativa N° 21-2017 que aprueba los requisitos fitosanitarios para la importación de granadilla producida en el Perú.

La gestión fue iniciada en el 2013, de manera coordinada entre SENASA y la OCEX SP, siendo esta última quien financió el Análisis de Riesgo de Plagas – ARP a través de un Centro Colaborador acreditado por las autoridades brasileras para el establecimiento de las medidas fitosanitarias.

A través del especialista agrícola de la OCEX SP en Brasilia y bajo coordinación estrecha con la Embajada de Perú en Brasil, se ha logrado avanzar rápidamente en el ingreso de este producto, reforzando los resultados del convenio suscrito entre MINAGRI-MINCETUR-SENASA y PROMPERU para este propósito.

Se estima que en el Perú existen más de 12000 has producidas en las zonas de sierra y selva del país, siendo los mayores productores los departamentos de Pasco, Huánuco, Cajamarca, La Libertad, Amazonas, Cuzco y Puno. En los próximos 3 años se prevé un comercio de alrededor de US \$ 2 millones, con la alternativa de realizar exportaciones a través de la vía interoceánica sur y la hidrovía amazónica.

Se adjunta la referida norma:

Brasília, 2017 Junio 23

Art. 2º Alterar o item 3.3.6.5, do DOC-ICP-05.03, versão 1.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3.6.5 Operação de listagem de operações pendentes

```
JSON
Requisição:
{
  "requestType": "pending_operations",
}
```

```
Resposta:
{
  "requestType": "pending_operations",
  "pendingOperationsList":
  [
```

```
{ "operationType": "l_n_queue",
  "idnList": [
    { "idn": "Código IDN",
      "tcn": "Código TCN" },
    (...)
    { "idn": "Código IDN",
      "tcn": "Código TCN" }
  ]
},
{ "operationType": "changeStatus",
  "idnList": [
    { "idn": "Código IDN",
      "tcn": "Código TCN" },
    (...)
    { "idn": "Código IDN",
      "tcn": "Código TCN" }
  ]
}
]]
```

NOTA: Cada PSBIO poderá tratar, somente para processamento interno da informação, ambos os códigos TCN e IDN ou um dos dois.

Art. 3º Alterar o item 3.3.6.6, do DOC-ICP-05.03, versão 1.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3.6.6 Operação de requisição de reenvio de operação pendente

```
JSON
Requisição:
{
  "requestType": "operation_resend",
  "operationType": "l_n_resend / status_change",
  "idn": "Código do IDN",
  "tcn": "Código do TCN",
  "cacheRebuild": "TRUE/FALSE" // Somente para reenvio de busca 1:N
}
```

```
Resposta:
{
  "response": "Mensagem de resultado da operação",
  "responseCode": "código de retorno de resultado da operação"
}
```

NOTA: Cada PSBIO poderá tratar, somente para processamento interno da informação, ambos os códigos TCN e IDN ou um dos dois.

Art. 4º Incluir uma nota no item 3.3.6.8, do DOC-ICP-05.03, versão 1.4, com a seguinte redação:

NOTA: A representação dada é um objeto JSON determinado por pares de chave e valor, não sendo atribuída qualquer ordem específica para estes parâmetros, conforme estabelecido no documento "ECMA INTERNATIONAL - <http://www.ecma-international.org/publications/files/ECMA-ST/ECMA-404.pdf>".

Art. 5º Alterar o segundo parágrafo do item 8.3, do DOC-ICP-05.03, versão 1.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os formatos das requisições e respostas de cada operação são descritos a seguir. O formato da resposta em caso de erro é descrito ao final e é usado sempre que uma transação falhar em sua execução. Os valores dos campos ORI e DAI serão publicados pelo ITI em seu sítio ou em meio de comunicação apropriada para os interessados.

Art. 6º Fica aprovada a versão 1.5 do documento DOC-ICP-05.03 - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, nas suas versões imediatamente anteriores, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos, Controles e de Governança Digital - CGRC-GD, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTARQUIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inc. VI, do Decreto nº 8.895, de 9 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, no art. 9º, do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRC-GD no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

Art. 2º - O CGRC-GD será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor - Presidente do ITI, que presidirá;

II - Diretor da Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil - DINFRA, que atuará também como representante de TI; e

III - Diretor da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN.

§ 1º Os titulares dos cargos de que trata o caput, serão substituídos em seus afastamentos, em outros impedimentos legais e regulamentares e na vacância do cargo, pelos seus respectivos substitutos legais, exceto o Diretor-Presidente do ITI que designará substituto específico para os fins desta Portaria.

§ 2º Compete ao Servidor especificamente nomeado para as atividades de auditoria prestar apoio ao CGRC-GD.

Art. 3º - O CGRC-GD, além das competências que lhe são próprias, descritas no Regimento Interno e na legislação aplicável, o CGRC-GD, terá competência para deliberar acerca de assuntos relacionados à Governança Digital, bem como acerca das demais matérias de competência do Comitê de Governança Digital - CGD, tendo em vista se tratarem de estruturas equivalentes, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 8.638 de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 10, de março de 2017.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, considerando a dotação orçamentária da União para o exercício de 2018, resolveu:

Art. 1º Estabelecer, para a safra 2017/2018, o valor do benefício Garantia-Safra, de que trata o art. 8º, §1º, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo Único Para os agricultores familiares de municípios que realizarem suas contribuições sem atraso os pagamentos dos benefícios deverão ser finalizados, preferentemente, em até 12 meses após a data de início de plantio definida no calendário de plantio abaixo.

Art. 2º Para a safra 2017/2018, as contribuições de que trata o art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002 ficam fixadas em:

I - Agricultores familiares: R\$ 17,00 (dezesete reais).

II - Municípios: R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição.

III - Estados: R\$ 102,00 (cento e dois reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição.

IV - União: mínimo de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), por agricultor que aderir ao Garantia-Safra.

Art. 3º Estabelecer que as cotas entre os Estados para a safra 2017/2018, foram distribuídas conforme anexo desta Resolução, observada a demanda apresentada pelos Estados e o percentual de utilização das cotas do Estado na safra anterior.

Parágrafo Único: Caso seja necessário modificar o montante de cotas a ser disponibilizada serão utilizados os critérios estabelecidos no caput para redistribuição entre os Estados.

Art. 4º As cotas não utilizadas poderão ser repassadas aos Estados que apresentarem requerimento específico em até 40 dias antes do início da adesão dos agricultores e a redistribuição será efetuada segundo o que determina a Resolução nº 04, de 05 de agosto de 2010.

Art. 5º A efetiva utilização das cotas recebidas pelos Estados está condicionada a situação de adimplência por parte do Estado, conforme Resolução nº 03 de 02 de julho de 2014.

Art. 6º Fica alterado o anexo da Resolução nº 02, de 24 de agosto de 2016 - Calendário de Plantio, para os Municípios de Limoeiro do Norte, Quixeré e São João do Jaguaribe, do Estado do Ceará, que passam a compor a Região 2, a partir da safra 2017/2018, conforme nota técnica da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, de 25 de maio de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIONE MARIA DE FREITAS

ANEXO

| Estado | Número de cotas - agricultores familiares que poderão aderir na safra 2017-2018 | Estado | Número de cotas - agricultores familiares que poderão aderir na safra 2017-2018 |
|--------|---|--------|---|
| AL | 35.000 | PB | 120.000 |
| BA | 345.000 | PE | 160.000 |
| CE | 350.000 | PI | 150.000 |
| MA | 30.000 | RN | 65.000 |
| MG | 70.000 | SE | 25.000 |

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.025943/2016-91, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de granadilha (*Passiflora ligularis*), Categoria 3, Classe 4, produzidos no Peru, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os frutos de granadilha devem estar acondicionados em embalagens novas, de primeiro uso e livres de restos vegetais, impurezas e materiais de solo.



Art. 3º Os frutos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Peru, com a seguinte Declaração Adicional:

I - O envio foi inspecionado e encontra-se livre de *Neosilba batesi*.

Art. 4º As partidas de frutos de granadilha serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e, havendo motivos que justifiquem a coleta de amostras, estas serão coletadas e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do Peru será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de frutos de granadilha até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF do Peru deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração da condição fitossanitária nas regiões de produção de frutos de granadilha a ser exportado ao Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA no 16, de 5 de março de 2006, e o que consta do Processo no 21012.001666/2016-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco da Praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas no Município de Curaçá, no Estado da Bahia, com o objetivo de exportação de frutos frescos de cucurbitáceas para países que têm restrições quarentenárias com relação à referida praga.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2017

1. Conforme aprovado na 7ª Reunião Ordinária do CTA de 2015, realizada em 01 de julho de 2015, e na 5ª Reunião Ordinária do CTA de 2017, realizada em 13 de junho de 2017, ficam incluídos os componentes listados abaixo no Anexo VI da Instrução Normativa Conjunta nº 01, 18 de abril de 2013, conforme previsto no parágrafo único do Art. 4º deste mesmo ato normativo.

| Nº CAS | COMPONENTE | CLASSE |
|-------------|--|--------|
| 75-21-8 | Oxirane, Ethylene oxide, Epoxyethane | III |
| 103-09-3 | Acetic acid, 2-ethylhexyl ester | III |
| 548-62-9 | Crystal Violet, Basic Violet 3, p-rosaniline hydrochloride, gentian violet, aniline violet | III |
| 622-45-7 | Cyclohexyl acetate | III |
| 3055-96-7 | hexaethylene glycol monododecyl ether | III |
| 4129-84-4 | Acid violet | III |
| 7631-86-9 | Silicon dioxide (crystalline-free forms only) | IV |
| 9004-83-5 | Dodecyl Mercaptan, Ethoxylated | III |
| 11117-11-6 | Calcium bis(tetrapropylenebenzenesulphonate) | III |
| 55965-84-9 | 5-chloro-2-methyl-2H-isothiazol-3-one, mixture with 2-methyl-2H-isothiazol-3-one (3:1) | III |
| 61791-12-6 | Castor Oil, Ethoxylated | IV |
| 61791-26-2 | Amines, Tallow Alkyl, Ethoxylated | IV |
| 63148-52-7 | Siloxanes and silicones, di-Me, Me Ph | III |
| 63148-62-9 | Silicones And Siloxanes, Dimethyl | IV |
| 63149-62-9 | Polydimethylsiloxanes | III |
| 68308-53-2 | Soya fatty acids | III |
| 68411-77-8 | Lignosulfonic acid calcium-magnesium salt | III |
| 160875-66-1 | Poly(oxy-1,2-ethanediyl), .alpha.-(2-propylheptyl)-.omega.-hydroxy- | III |
| 506-87-6 | Ammonium carbonate, Carbonic acid, diammonium salt | IV |
| 26545-53-9 | dodecylbenzenesulphonic acid, compound with 2,2'-iminoethanol (1:1) | III |
| 112-80-1 | Oleic acid | III |
| 91078-64-7 | Naphthalenesulfonic acids, branched and linear Bu derivs., sodium salts | III |
| 119724-54-8 | 2-Propenoic acid, 2-methyl- polymer with alfa.-methyl-.omega.-hydroxypoly(oxy-1,2-ethanediyl) and methyl 2-methyl-2-propenoate, graft | III |
| 159002-21-8 | siloxanes and silicones, di-me polymers with silica-1,1,1-trimethyl-n-(trimethylsilyl)silanamine | III |
| 119432-41-6 | Poly (oxy-1,2-ethanediyl).alfa.-sulfo-.omega.-2,4,6-tris(1-phenylethyl)phenoxy- ammonium salt.Sulfo-[2,4,6-tris(1-phenylethyl)phenoxy]poly(oxy-1,2-ethanediyl) ammonium salt | III |
| 160875-66-1 | Poly(oxy-1,2-ethanediyl), .alpha.-(2-propylheptyl)-.omega.-hydroxy- | III |
| 9003-11-6 | Polyethylene-polypropylene glycol | III |
| 79-33-4 | L(+)-Lactic acid | III |

| | | |
|-------------|---|-----|
| 75-21-8 | Ethylene oxide | III |
| 112926-00-8 | Silica gel | III |
| 14548-60-8 | (benzyloxy)methanol | III |
| 55965-84-9 | 5-Chloro-2-methyl-3(2H)-isothiazolone with 2-methyl-3(2H)-isothiazolone | III |
| 11138-66-2 | Xanthan gum | III |
| 36290-04-7 | Sodium salt of polynaphthalene sulphonic acid | III |

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 44, item XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, 09/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, resolve:

Nº 750-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALEXANDRE ARRUDA DE PAULA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 14.468 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 751-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MAURO CÉSAR FAGUNDES DA CUNHA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 17.196 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 752-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) PAULO EUSTÁQUIO COIMBRA FONSECA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 12.642 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 753-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LEONARDO FERREIRA DE ARAUJO, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 15.048 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

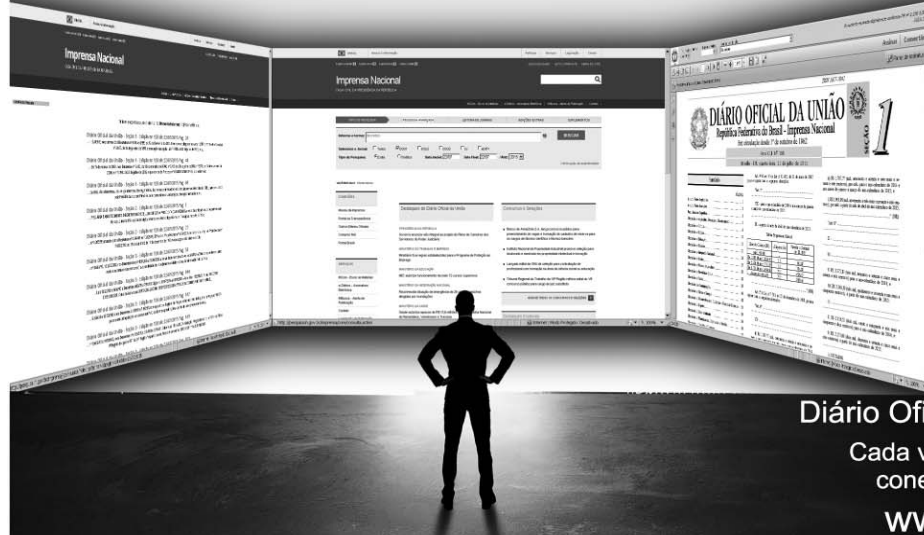
MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

